

## ACORDO TRIPARTIDO

Entre

Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone Idai

a *Organização Internacional para as Migrações*

E

VICTORIA NAIENE

Bairro PONTA GEA, Distrito da Beira, Província de Sofala

### PREÂMBULO

CONSIDERANDO que o **Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone Idai (GREPOC)**; representado por Luis Paulo Mandlate, Director Executivo do GREPOC;

CONSIDERANDO que, a **Organização Internacional para as Migrações (OIM)**, a seguir designado como (Parceiro de Implementação), actuando através da sua Missão em Moçambique, Rua Joseph Ki Zerbo 139, Sommerschild, Maputo, representada por Laura Tomm Bonde, Chefe da Missão;

CONSIDERANDO que, o Agregado Familiar beneficiário com No. de **Obra |14604|2023**, localizado no bairro Ponta Gea, Distrito de Beira, Província de Sofala, representado por **VICTORIA NAIENE**, com poderes suficientes para este acto;

O presente Acordo de Participação é celebrado no âmbito da subcompente 1 - Recuperação de Habitação do Ciclone Idai e Kenneth, sub-componente 1 - Recuperação de Habitação, para Recuperação Resiliente de Casas afectadas pelo ciclone IDAI, conforme indicado nos Termos de Referência para a Contratação dos Parceiros de Implementação, e será regido pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO 1º

#### Objetivo e Resultados

1. O presente Acordo de Participação tem como objetivo estabelecer as condições gerais da relação entre as partes envolvidas na implementação do Projecto de Recuperação e Resiliência de Emergência do Ciclone Idai e Kenneth (CERRP), subcomponente 1 - Recuperação de Habitação, no fornecimento de **Pacote de reparo e retrofit de telhado** para **VICTORIA NAIENE**, localizado no bairro PONTA-GEA, Posto Administrativo de **Chiveve**, Distrito da Beira, Província de Sofala, de acordo com os projectos fornecidos pelo Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone (GREPOC).
2. A colaboração entre as partes terá como principais resultados a recuperação do teto da casa beneficiária por meio do fornecimento de um **Pacote de reparo e retrofit de telhado**, isso inclui o fornecimento de materiais de construção para reparação de telhado e assistência técnica através de artesãos locais.

### ARTIGO 2º

#### Responsabilidades das partes

1. A assistência direta do GREPOC ao Agregado familiar será prestada no terreno através do Parceiro de Implementação, que terá as seguintes responsabilidades:
  - a. Fornecer o âmbito de trabalho descrito como Pacote de reparo e retrofit de telhado. O pacote de assistência inclui o seguinte:
    - Fornecer os materiais de construção e ferramentas necessárias para a reparação do telhado previamente acordado com o agregado familiar;
    - Auxiliar o agregado familiar na reforma do telhado com os materiais fornecidos neste Acordo de Participação e se necessário, outros materiais que o beneficiário colocará à disposição para a realização das obras de reparação do telhado.
  - b. Identificar o artesão e grupo de trabalho responsável pela execução da obra;
  - c. Preparar um plano de implementação local em coordenação com grupos de agregados familiares na localidade;
  - d. Recolher os materiais do fornecedor e aloca-los no local de intervenção;
  - e. Assegurar a correcta aplicação dos materiais em obra, dentro dos prazos definidos;
  - f. Conforme pedido, fornecer orientação/formação contínua durante o curso do projeto, para os membros do agregado familiar na construção de habitações resilientes;
  - g. Os trabalhos de assistência começarão em 13/03/2024 e serão concluídos até 20/03/2024;
  - h. Quaisquer potenciais atrasos deverão ser comunicados por escrito ao beneficiário antes do final estimado dos trabalhos.

- i. Adesão às normas e códigos de conduta anexos ao presente Acordo de Participação;
  - j. Implementar todas as medidas de mitigação resultantes dos Riscos Ambientais e Sociais identificados durante a intervenção;
  - k. Informar o agregado familiar **VICTORIA NAIENE** sobre os termos e condições de assistência antes de iniciar a intervenção.
2. Responsabilidades do agregado familiar **VICTORIA NAIENE** - No. de **Obra | 14604 | 2023**
- a) **VICTORIA NAIENE** Confirma que estão autorizados a representar o agregado familiar com No. de **Obra | 14604 | 2023** referido ao presente Acordo de Participação;
  - b) O Agregado familiar concorda que as obras podem ser realizadas em nome do GREPOC pelo Parceiro de Implementação;
  - c) O agregado familiar foi informado pelo Parceiro de Implementação e GREPOC antes do início da implementação e está satisfeito por compreender e concordar com os termos e condições da assistência;
  - d) Participar na orientação para os membros do agregado familiar na construção de habitação resiliente;
  - e) Participar no planeamento feito pelo GREPOC e Parceiro de Implementação para a implementação local da assistência em coordenação com grupos de famílias da localidade;
  - f) Remover ou assegurar os bens pessoais e domésticos antes do início dos trabalhos de construção. O Parceiro de Implementação do GREPOC não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos em bens pessoais ou domésticos;
  - g) Deixar o âmbito dos trabalhos definidos no pacote de assistência **Pacote de reparo e retrofit de telhado** a realizar na sua propriedade localizada no Bairro **PONTA GEA**;
  - h) Facilitar o acesso ao pessoal de inspeção;
  - i) O agregado familiar assume a responsabilidade de garantir que os materiais fornecidos são utilizados exclusivamente para a reconstrução da sua casa e compromete-se a não os vender para fins não relacionados com a reconstrução da sua casa.
  - j) O agregado familiar pode registar reclamações através do Mecanismo de Reclamação/Queixas do Projecto a qualquer momento;
  - k) A família pode anular o Acordo de Participação a qualquer momento por escrito. Neste caso, o GREPOC e o Parceiro de Implementação cessarão as obras e removerão pessoal, equipamento e materiais do local.
  - l) O GREPOC não será responsável pelos custos temporários de deslocação dos beneficiários durante a reconstrução das suas casas.
  - m) Os Beneficiários, se necessário, com a ajuda dos seus familiares e/ou da autoridade local, serão responsáveis por deslocamentos temporários, durante a reconstrução ou reabilitação das suas habitações.

### **ARTIGO 3º**

#### **Duração**

1. O prazo de execução das obras abrangidas pelo presente Acordo de Participação será de 08 dias contado a partir da data da sua assinatura e com um máximo de até 10 dias.

### **ARTIGO 4º**

#### **Anticorrupção**

1. Para os efeitos da Lei 6/2004 de 17 de Junho, cada parte concorda em agir sob uma política pela qual as famílias ou os representantes do Parceiro de Implementação evitem qualquer conflito de seus interesses sob este Acordo de Participação.
2. No cumprimento do número anterior, cada parte tomará precauções para impedir que o agregado familiar ou os Parceiros de Implementação providenciem, recebam ou ofereçam dinheiro ou bens ou outras prestações destinadas a influenciar a decisão das partes sob deste Acordo de Participação.
3. Sem prejuízo das disposições do presente Acordo de Participação pelo contrário, nenhuma disposição deverá ser interpretada ou aplicada de modo a exigir que qualquer das Partes faça, ou se abstenha de fazer, qualquer acto que constitua uma violação de uma lei e/ou regulamento. Cada uma das Partes concorda, respetivamente:
  - a) Que não, directa ou indirectamente, no âmbito do presente Acordo de Participação e na actividade que aqui decorre, ofereça, prometa pagar ou autorizar a doação de dinheiro ou qualquer outra propriedade de valor a um funcionário do governo (incluindo, mas não se limitando a, instrumentalidades pertencentes a funcionários do Estado), a qualquer funcionário ou funcionário de uma organização pública internacional, a qualquer partido político ou oficial do mesmo, ou a qualquer candidato a cargo político.

**ARTIGO 5º**

**Rescisão e Resolução de Litígios**

1. O presente Acordo de Participação pode ser rescindido por qualquer uma das partes, dando à outra parte um pré-aviso de pelo menos cinco (5) dias.
2. Em caso de rescisão, as partes tomarão as medidas apropriadas para levar os resultados sob este Acordo de Participação a uma conclusão rápida e ordenada.
3. Qualquer litígio entre OIM e o Agregado Familiar **VICTORIA NAIENE** com No. de **Obra|14604|2023**, relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo de Participação ou outros aspectos não abrangidos pelo presente Acordo de Participação será resolvido através de negociação ou de outras formas de resolução acordada que envolva peritos técnicos do GREPOC e da Assistência Técnica.
4. Todas as decisões e acordos entre as partes serão registados por escrito e assinados pelos presentes.

Na cidade da Beira, no dia 12 de março de 2024.

**Por GREPOC**



Luis Paulo Mandlate  
Diretor executivo



**Por Organização Internacional para as Migrações**



Digitally signed by TOMM-BONDE  
Laura  
Date: 2024.03.13 09:37:02 +05'45'

Laura Tomm Bonde  
Chefe da Missão

**Por Agregado Familiar**

**VICTORIA NAIENE**  
No. de Obra|14604|2023

**Testemunhas**



has  
Digitally signed  
by GOMEZ Clara  
Date: 2024.03.13  
11:42:53 +02'00'

Gestora do Programa de Abrigo da OIM



Nome:

## **Código de conduta para a prevenção da Violência baseada no Género/Exploração e Abuso Sexual/Assédio Sexual do**

Este Código de Conduta constitui uma das medidas do Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone Idai (GREPOC), - Projecto de Recuperação de Emergência e Resiliência Pós-Ciclones Idai e Kenneth (CERRP P101770) para lidar com riscos sociais, especificamente riscos de violência baseada no género (VBG), exploração e abuso sexual e assédio sexual (EAS/AS) resultantes da implementação de projectos nas comunidades, assim como, no local de trabalho. Este instrumento visa definir as obrigações para todos os colaboradores e trabalhadores do projecto (incluindo os subcontratados e os trabalhadores pontuais), provedores de serviço, parceiros e todo o individuo que tenha qualquer tipo de vínculo com o GREPOC na adopção de uma conduta de prevenção contra qualquer tipo de violência baseada no género, exploração e abuso sexual e assédio sexual.

O GREPOC sublinha tolerância zero para qualquer comportamento inseguro, ofensivo, abusivo ou violento. Sendo pela promoção de um ambiente seguro, onde todas as pessoas se devem sentir à vontade para levantar questões ou preocupações sem medo de retaliação.

### **Conducta exigida**

Assim sendo, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado deverão:

- Desempenhar as suas funções com competência e diligência;
- Cumprir o disposto no presente Código de Conduta e todas as leis, regulamentos e outros requisitos aplicáveis, incluindo requisitos para proteger a saúde, a segurança e o bem-estar do pessoal do projecto e de qualquer outra pessoa;
- Respeitar e promover os direitos humanos fundamentais sem discriminação de género, raça, etnia, religião ou cultura.
- Não discriminar ao lidar com a comunidade local e com todos os colegas de trabalho. Tratar as mulheres, crianças (pessoas menores de 18 anos), e homens com respeito independentemente da raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional, étnica ou social, propriedade, deficiência, nascimento ou outro estatuto.
- Não praticar qualquer forma de exploração e abuso sexual, o que significa qualquer abuso real ou tentativa, para fins sexuais, incluindo, mas não limitado a lucrar monetariamente, social ou politicamente da exploração sexual de outro (troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de humilhação, comportamento degradante, comportamento explorador, e abuso de poder).
- Abster-se de todo o tipo de contacto sexual com qualquer pessoa com menos de 18 anos.
- Não praticar actos ou ter comportamentos inapropriados em qualquer circunstância que estiver a lidar com crianças.
- Nunca agir de uma maneira que possa expor as crianças ao risco de abuso e deverão assegurar a sua segurança em qualquer lugar.
- Abster-se de todo o tipo de assédio sexual. É proibido o uso de linguagem ou comportamento, em particular em relação a mulheres e/ou crianças, que seja inapropriado, abusivo, sexualmente provocador, humilhante ou culturalmente inapropriado.
- Nunca se comportar de forma a causar danos físicos, psicológicos ou emocionais e sofrimento a outras pessoas, especialmente mulheres, crianças, portadores de deficiência ou qualquer pessoa subalterna.
- Não praticar qualquer tipo de perseguição quer no local de trabalho, quer nas comunidades.
- Concluir os cursos de formação relevantes que serão ministrados relacionados com as salvaguardas ambientais e sociais, incluindo aqueles sobre saúde e segurança, e violência baseada no género, exploração e abuso sexual e assédio sexual;
- Reportar as violações do presente Código de Conducta. Todos os colaboradores e trabalhadores do projecto (incluindo os subcontratados e os trabalhadores pontuais), parceiros, provedores de serviço deverão denunciar suspeitas ou violações do presente Código de Conducta. As denúncias poderão ser feitas através do Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamação criado para este efeito.

Não retaliar contra qualquer pessoa que denuncie violações deste Código de Conduta.